

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A "ESPINHO E MAR A CANTAR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA" PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITO NA RUA 25, N.º 861, EM ESPINHO

Outorgantes

Primeira outorgante: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda outorgante: "ESPINHO E MAR A CANTAR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA", adiante designada por "Espinho e Mar a Cantar", pessoa coletiva n.º 510660045, com sede na rua Figueiredo n.º 456 da Freguesia de Silvalde, do concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Manuel Teixeira Barros Nunes e pelo Vice-presidente, António Sousa Pinto Oliveira, com poderes para o ato.

Considerandos

- i. A segunda outorgante, "Espinho e Mar a Cantar - Associação Cultural e Recreativa" ("Espinho e Mar a Cantar"), é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituída em outubro de 2011 e que, nos termos do consignado nos seus estatutos, tem como objeto social promover a animação sociocultural e o bem-estar das populações.
- ii. Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias para uso como espaço de ensaios no âmbito da prossecução da sua atividade e dos seus objetivos sociais.
- iii. No edifício propriedade do município, integrado em domínio privado municipal, sito na Rua 25, n.º 861, freguesia e concelho de Espinho (inscrito na matriz predial de Espinho com o artigo urbano n.º 4269 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4026/20130614), existe uma sala com condições propícias para acolher os ensaios desta coletividade, em regime partilhado com a Associação de Diabético de Espinho, entidade com quem o Município de Espinho tem estabelecido protocolo de colaboração e que, nesse âmbito, utiliza as instalações deste edifício na prossecução da respetiva atividade estatutária.
- iv. O edifício onde estão inseridas as instalações referidas no ponto anterior pertence a um conjunto de prédios a afetar ao complexo das instalações da Divisão Policial de Espinho da Polícia de Segurança Pública, no âmbito de iniciativa a promover pelo Município de Espinho, tendo disto a "Espinho e Mar a Cantar" perfeito conhecimento.
- v. O Município de Espinho, no âmbito do seu quadro de atribuições – nomeadamente as enquadradas nas atribuições previstas na alínea e) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor) - apoia a atividades de natureza cultural e de preservação do património imaterial local e o associativismo nesta área por parte de entidades espinhenses.

vi. De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal, é uma das competências da Câmara Municipal - "Apoiar atividades de natureza social, cultural (...), recreativa (...) de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com a coletividade em causa para fixar os termos concretos da execução do apoio a prestar, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade estatutária.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribuições e competências municipais prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL - entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª - Objeto e âmbito

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de colaboração entre as duas entidades, concretizando o apoio a prestar pelo Município à prossecução da atividade estatutária de natureza social da "Espinho e Mar a Cantar - Associação Cultural e Recreativa", adiante designada por "Espinho e Mar a Cantar", que se materializa na utilização de dois espaços, em regime partilhado, nas instalações do edifício propriedade do município sito na Rua 25, n.º 861, freguesia e concelho de Espinho (integrado em domínio privado municipal, correspondendo ao prédio inscrito na matriz predial de Espinho com o artigo urbano n.º 4269 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4026/20130614), melhor identificados na planta anexa que faz parte integrante do presente protocolo, para efeitos de utilização exclusivamente no desenvolvimento da sua atividade estatutária.

2 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente aos espaços cuja utilização seja autorizada à "Espinho e Mar a Cantar", com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em causa, sem prejuízo da utilização das entradas e patamares de acesso, bem como às demais zonas comuns que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.

2.ª - Obrigações das partes

1 - O Município de Espinho, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a prestar à associação "Espinho e Mar a Cantar" o seguinte apoio:

a) Disponibilizar, a título precário (temporário e condicional) e gratuito, o uso, em regime partilhado, dos seguintes espaços nas instalações do edifício propriedade do município sito na Rua 25, n.º 861, freguesia e concelho de Espinho, melhor identificados na planta anexa que faz parte integrante do presente protocolo, para efeitos de utilização exclusivamente para efeitos da realização de ensaios no desenvolvimento da sua atividade estatutária:

- a. Sala de atividades, para realização dos ensaios no período compreendido entre as 20h30 e as 23h00, sendo este um espaço de uso comum, partilhado com a outra coletividade utilizadora de espaços neste edifício;
- b. Sala 2, para uso como espaço de apoio aos ensaios previstos no ponto anterior;

- c. Halls de entrada, corredores e instalações sanitárias, enquanto áreas comuns, partilhadas com a outra coletividade utilizadora de espaços neste edifício.
- b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica e de água, resultantes do uso pela associação "*Espinho e Mar a Cantar*" dos espaços a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.
- 2 - A associação "*Espinho e Mar a Cantar*", no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
- a) Utilizar as instalações objeto do presente protocolo para desenvolvimento exclusivo como espaço de ensaios na prossecução dos seus objetivos estatutários, não podendo fazer das mesmas qualquer uso que não esteja direta e imediatamente relacionado com as finalidades que determinaram a realização do presente protocolo;
 - b) Assegurar a conservação e manutenção dos espaços que lhe são disponibilizados no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir a sua limpeza e bom estado de conservação;
 - c) Planear, executar e implementar, por ano, três iniciativas de âmbito cultural integradas na respetiva atividade estatutária a acordar com o Município de Espinho, sem qualquer custo para este e com entrada livre e gratuita para o público em geral, as quais serão organizadas e promovidas por ambas as entidades;
 - d) Apresentar relatórios, com periodicidade semestral, com identificação das atividades desenvolvidas, cronograma das mesmas e demais informação relevante;
 - e) Incluir em todos os seus materiais de divulgação, páginas institucionais, redes sociais e demais documentos referentes à sua atividade, menção expressa ao apoio do Município de Espinho formalizado por via do presente protocolo;
 - f) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante solicitação da primeira outorgante.
- 3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o município, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.
- 4 - A "*Espinho e Mar a Cantar*" obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.
- 5 - A "*Espinho e Mar a Cantar*" encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município de Espinho derivado dessa utilização.

3.ª - Da execução do presente protocolo

- 1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela associação "*Espinho e Mar a Cantar*" exclusivamente para efeitos da realização de ensaios no âmbito da sua atividade estatutária nos termos do estabelecido no presente protocolo, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.
- 2 - A associação "*Espinho e Mar a Cantar*" só poderá aceder às instalações - cujo uso lhe é autorizado, em regime partilhado, a título precário, temporário e condicional, por via do presente protocolo -, exclusivamente para os

fins e nos termos nele expressamente consignados e durante o período e horários que para o efeito lhe sejam fixados pela primeira outorgante.

3 - A utilização que pela associação "*Espinho e Mar a Cantar*" seja feita dos espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento da utilização conjunta promovida pelo Município do edifício em causa, a partilhar com a "Associação de Diabéticos de Espinho", nem com a atividade desenvolvida por esta coletividade no âmbito do protocolo de colaboração celebrado com a autarquia e que titule a sua ocupação de espaços neste local.

4 - A associação "*Espinho e Mar a Cantar*" fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais - bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A associação "*Espinho e Mar a Cantar*" assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, nos termos do permitido pelo mesmo.

6 - O Município de Espinho não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela associação "*Espinho e Mar a Cantar*", nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

7 - A associação "*Espinho e Mar a Cantar*" não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício onde estão instalados os espaços objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de, se o fizer, o Município de Espinho poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

8 - Pelo presente protocolo não é transferida a posse do espaço objeto do mesmo, ficando a associação "*Espinho e Mar a Cantar*" como simples detentora do espaço em regime partilhado nos períodos acima indicados, ficando por esta via apenas autorizada a utilizá-lo nos termos expressamente consignados e acordados pelas partes.

9 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente aos espaços cuja utilização seja autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em que esteja integrado, sem prejuízo da utilização das entradas e áreas de acesso aos espaços objeto do presente protocolo, bem como das demais áreas e zonas comuns.

10 - A associação "*Espinho e Mar a Cantar*" não pode realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, nem tão pouco lhe é autorizado instalar qualquer tipo de equipamento ou infraestruturas (incluindo, rede telefónica, serviço de internet e análogos) no local.

11 - Finda a vigência do presente protocolo, a associação "*Espinho e Mar a Cantar*" não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do município.

12 - As despesas com a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de utilização comum são suportadas pela associação "*Espinho e Mar a Cantar*" e pela ADE, cabendo a ambas entidades definir e acordar a forma de repartição e pagamento desses encargos.

4.ª – Ocupação condicional e entrega dos espaços

1 – Uma vez que o edifício em causa - onde estão inseridas as instalações onde se encontram localizados os espaços objeto do presente protocolo - pertence a um conjunto de prédios a afetar ao complexo das instalações da Divisão Policial de Espinho da Polícia de Segurança Pública, no âmbito de iniciativa a promover pelo Município de Espinho, tendo disto a associação “*Espinho e Mar a Cantar*” perfeito conhecimento, assiste à autarquia direito de a todo o tempo, durante a execução do presente protocolo, determinar, por mero despacho do presidente do órgão executivo, à associação “*Espinho e Mar a Cantar*” a imediata cessação da utilização deste espaço, sem lugar a qualquer compensação ou indemnização para a segunda outorgante.

2 – O aviso referido no número anterior e a correspondente ordem de desocupação daqueles espaços, será feito pelo Município de Espinho por carta registada com aviso de receção, e terá efeitos imediatos a partir da sua receção pela associação “*Espinho e Mar a Cantar*”.

3 – Uma vez recebido o aviso previsto nos números anteriores, a associação “*Espinho e Mar a Cantar*” fica obrigada a desocupar os espaços em causa e entregá-los livres de pessoas e bens à primeira outorgante num prazo de trinta dias a contar da data de receção do aviso.

4 – Se, decorrido aquele prazo, se verificar que a associação “*Espinho e Mar a Cantar*” não cumpriu voluntariamente a ordem de desocupação dos espaços objeto do presente protocolo, a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço a expensas da segunda outorgante.

5.ª – Vigência

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga vigorando até ao final do presente mandato autárquico, data em que cessará a sua vigência.

2 - Findo o período indicado no número anterior, este Protocolo é passível de renovação mediante acordo expresso pelas partes, por escrito, a formalizar por Adenda, precedida de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Espinho.

3 – Terminada que seja, em definitivo, a vigência do presente protocolo, a associação “*Espinho e Mar a Cantar*” deverá entregar entregue o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de trinta dias, após o qual o Município de Espinho procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da ocupante.

6.ª – Rescisão

1 – Assiste ao Município de Espinho o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à contraparte, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª – Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expreso por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 2 de outubro de 2023 (Deliberação n.º 265/2023) é composto por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Município, 2 de novembro de 2023

Pelo Município de Espinho



(Maria Manuel Barbosa Cruz)

Pela Espinho Mar e a Cantar



(Manuel Teixeira Barros Nunes)



(António Sousa Pinto Oliveira)

[NIPG 10128/23]



- ÁREA A OCUPAR PELA (ADE)
- ÁREA A OCUPAR PELA (AENC)
- ZONAS COMUNS

RUA 25

Área de implantação 178,00 m2



<p>ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>PRÉDIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ESPINHO RUA 25 - Nº 861 - ESPINHO</p>		<p>ARQUITETURA</p>
	<p>Distrito de Obras Municipais</p>	<p>Planta do Piso</p>	<p>revisão: 01 data: 09/2023 desenho nº: proj.:</p>
<p>Nome do Projeto: ... Autor do Projeto: ... Escala: 1/100</p>	<p>PROJ. DE ARQUITETURA</p>		

[Handwritten signatures and initials]